

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ... , e tem a sede na ... , freguesia de ... , concelho de ... e constitui-se por
2. A associação tem o número de pessoa colectiva ... e o número de identificação na segurança social

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim ...

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de ... anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por ... associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por ... associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO
TIVER SIDO ENTREGUE:

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DA ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

Artigo 1.º

Indicar a denominação adoptada, o endereço da sede, o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Indicar ainda a respectiva duração ou se a associação se constitui por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Descrever o fim da associação.

Artigo 4º

Indicação da duração dos mandatos.

Artigo 6.º

nº 1. Indicar o número e a qualidade dos membros da direcção. De acordo com o disposto no artº 162º do CC a direcção será constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

nº 4. Indicar o número e a qualidade dos membros da direcção cuja intervenção será necessária para obrigar a associação.

Artigo 7.º

Indicar o número e a qualidade dos membros do conselho fiscal. De acordo com o disposto no artº 162º do CC o conselho será constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

Artigo 9.º

Cfr artº 166º, nºs 1 e 2, do CC.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Identificação dos fundadores da associação:
 - Pessoa singular:
 - Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Autorização de Residência emitidos em país da EU, Passaporte;
 - Cartão de contribuinte.
 - Pessoa colectiva:
 - Certidão do Registo Comercial ou outro documento identificativo, caso não esteja sujeita a registo comercial;
 - Cartão de identificação de pessoa colectiva.
- Poderes de representação: caso o associado seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).